



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
PROCURADORIA GERAL

DL/DECOM/CCJR
Propositura: PH
Nº 065/2017
Fl. nº:
Rúbrica:

PROJETO DE LEI N. 065/2017

AUTORIA: VEREADOR PROFESSOR GEDEÃO AMORIM

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE O ESTÍMULO AO ENSINO-APRENDIZAGEM DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI. ASSUNTO DE INTERESSE LOCAL. ART. 30, INCISO I DA CF/88 C/C ART. 8º, INCISO I, DA LOMAN. ART. 30, INCISOS I E II E ART. 24, INCISOS IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Encontra-se nessa Procuradoria Geral, para emissão de parecer de cunho opinativo, pela Comissão de Constituição e Justiça.

Não é demais lembrar que o Parecer da Procuradoria é apenas opinativo, não vinculando nem a Comissão de Constituição e Justiça, nem o Plenário desta Casa Legislativa, tendo como análise apenas o aspecto legal e constitucional da propositura, sendo completamente imparcial, quanto o aspecto político.

A Constituição Federal vigente atribuiu aos Municípios a capacidade de autonormatização, ou seja, a capacidade de editar suas próprias lei, de acordo com o princípio da Supremacia do Interesse local.

De fato, a teor do art. 30, inciso I, da Carta Federal, *verbis*:



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
PROCURADORIA GERAL

DL/DEC. 71/CCJR
Propositura: <b>PL</b>
Nº: <b>065/2017</b>
Fl. nº: .....
Rúbrica: <b>g</b>

"Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Ainda nesse sentido, dispõe o art. 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Manaus.

"Art. 8º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Assim, compete aos Municípios legislarem sobre assuntos de predominante interesse local, obedecendo aos princípios e normas do Ordenamento Jurídico Brasileiro.

Desta feita, analisando o projeto em tela, somos favoráveis à sua tramitação, eis que preza pela Educação no Município de Manaus, em consonância com o art. 6º, da Constituição Federal, vejamos:

"Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."

"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

IX. educação, cultura, ensino, desporto,  
ciência, tecnologia, pesquisa,  
desenvolvimento."



**ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
PROCURADORIA GERAL**

DL/DECOM/CCJR
Propositura: <i>PL</i>
Nº: <i>065/2017</i>
Fl. nº: .....
Rúbrica: <i>[assinatura]</i>

Vale ressaltar que os Municípios tem competência para suplementar a lei federal e estadual, no que couber:

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

**II. suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**

Portanto, somos favoráveis à tramitação do projeto, por se tratar de assunto local, estimulando o ensino-aprendizagem no Município de Manaus, tendo como fundamentos os artigos 6º; 24, inciso IX; 30, incisos I e II, todos da Constituição Federal (transcritos acima).

Manaus, 06 de abril de 2017.

*[assinatura]*  
**PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO**  
Procuradora da CMM